| : Bist el docoment d'absessindad al gigitalment et epoEMMR) X/R/ISB IDE SOFREG BAHUXA. | ferência acessa o sita http://consulta toa am dov.hr/spada a informa o código: Og DalaTyda AFRABABAF.OgANAR39A. @MF399AB |
|--|--|
| 髸  | ۲  |
| Ä  | 2  |
| ₩  | C  |
| 믎  | ġ  |
| ₩.   | ž  |
| Ę,   | Š  |
| \$   | ٩  |
| 鬟  | 2  |
| ij   | Ž  |
| ē  | 9  |
| 色色   | ٥  |
| age a  | 7/0  |
| 蔓  | 5  |
| 曹  | 5  |
| Ng<br>Ng   | č  |
| 333  | ţ  |
| B  | =  |
| ĝ  | ğ  |
| age of the second  | 2  |
|  | ‡  |
| 흥  | 9  |
| EE EE  | Ü  |
| ЩÓ   | 9  |
|  | á  |
|  | à  |
|  | 2  |
|  | êrê.   |
|  | •  |

| Publicado<br>do TCE/AN |    | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição N⁰              |    |        |            |
| De                     | _/ | /      |            |



| DIV.     | DEACÓRDÃOS |
|----------|------------|
| Proc. Nº |            |
| Fls. № _ |            |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# DECISÃO Nº29/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 13089/2016.
- 2- Assunto: Denúncia.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás; SEDUC.
- 4- Denunciantes: Srs. João Gonçalves Maciel e Sebastião Matos da Silva.
- 5- Denunciado: Sr. Jorge Augusto Amaral do Nascimento, Vice-Prefeito de Codajás.
- **6- Advogados:** Sr. Fábio Nuñes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331; Sr. Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975; Sr. Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428.
- 7- Objeto: suposta acumulação ilícita de cargos/remunerações.
- 8- Unidade Técnica: DICAD.
- 9- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 224/2018 MPC ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.365/366).
- 10- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

### **EMENTA**: Denúncia.

Procedência. Alcance. Determinação. Prazo. Glosa. Recomendação. Notificação. Determinações. Arquivamento.

## 11- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1- Julgar Procedente a Denúncia interposta pelos Srs. João Gonçalves Maciel e Sebastião Matos da Silva, pertinente ao acúmulo ilegal de cargos do Vice-Prefeito de Codajás, Sr. Jorge Augusto Amaral do Nascimento, considerando-se os itens 19 a 31, do relatório-voto;
- 11.2- Considerar em Alcance o Sr. Jorge Augusto Amaral do Nascimento, vice-prefeito municipal de Codajás, no valor de R\$ 182.148,19 (cento e oitenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, face ao acúmulo ilegal de cargos comprovados nos autos (art. 304, l, c/c art. 305, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 11.3- Determinar que, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da glosa imputada ao Sr. Jorge Augusto Amaral do Nascimento, admita-se a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa, encaminhando-se, se for o caso, as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado-PGE, e autorizando, desde já, a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

| مره وتحرق | Estate documentot documentot de la company d | ferência acesse o site http://consultaitoa.am.gov.hr/spede e informe o código: galdafea FEAGSBARE-08ANARAGA AMESSBAA |
|-----------|--|--|
|           | Estatedoc  | farria o page o cital  |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº               |        |            |
| De/_                    | /_     |            |



| TRIBUNAL DE CONTAS | 3 |
|--------------------|---|
| DIV. DE ACÓRDÃOS   |   |

| Proc. № _ |  |
|-----------|--|
| Fls. Nº   |  |

Pág. 2

## DECISÃO Nº29/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **11.4- Recomendar** à SEDUC que instaure Processo Administrativo Disciplinar-PAD em seu âmbito interno, visando apuração à inércia na suspensão do pagamento do denunciado e na cobrança dos valores pagos indevidamente;
- **11.5- Notificar** os Srs. Jorge Augusto Amaral do Nascimento e Abraham Lincoln Dib e a SEDUC, interessados nos autos, com cópias do Relatório-Voto e desta Decisão para ciência do decisório;
- **11.6- Determinar** a remessa da cópia dos presentes autos, ao Ministério Público Estadual-MPE/AM, face indícios de improbidade administrativa (Lei nº 8429/1992 c/c art. 190, inc. III, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM);
- 11.7- Determinar a juntada de cópias do Relatório-Voto e desta Decisão, para subsidiar as adequadas instruções processuais, aos Processos nº 1580/2014, nº 1663/2015, nº 11861/2016 e nº 11400/2017, relativos às prestações de contas anuais da SEDUC nos exercícios em que perdurou o pagamento remuneratório indevido ao Sr. Jorge Augusto Amaral do Nascimento:
- 11.8- Determinar à SEPLENO que, cumprida a decisão, proceda ao arquivamento dos autos referentes à Denúncia interposta pelos Srs. João Gonçalves Maciel e Sebastião Matos da Silva, pertinente ao acúmulo ilegal de cargos do Vice-Prefeito de Codajás, Sr. Jorge Augusto Amaral do Nascimento, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 12- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 08 de Marco de 2018.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- **15- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente em substituição

#### **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral